AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF

- De preto, os textos definitivos;
- De azul, os textos que <u>devem</u> ser preenchidos;
- De vermelho, opções a serem escolhidas ou de preenchimento opcional

(1) FILHO DE TAL - xx anos de idade, estado civil, nacionalidade, profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, filho de Fulano de Tal e Fulana de Tal -, devidamente representado/assistido por sua genitora - nacionalidade, estado civil (sem convívio em união estável // convivente em união estável com XXXXXXXXXXXXXXXXX, profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX.XXX, filho de Pai de Tal Mãe de Tal. residente е domiciliada е xxxx-xxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxx - e (3) PAI BIOLÓGICO DE TAL - estado civil (sem convívio em união estável // convivente em união estável com XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, filho de Fulano de Tal e Fulana de Tal. residente e domiciliada intermédio da **Defensoria Pública do Distrito Federal** (LC n° 80/94, arts. 4°, inc. IV), promover a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE com DNA (MODIFICAÇÃO)

1. PRELIMINARES

2. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita e faz jus à gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

3. PRIORIDADE NO TRÂMITE

Consoante cediço, em razão da elevada quantidade de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, este não consegue muitas vezes a celeridade esperada. Por tal razão, prevê o ordenamento jurídico processual prioridade de trâmite em casos em que a celeridade seja presumidamente necessária.

De fato, o art. 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida

qualquer das enumeradas no art. 6° , inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988° ;

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)².

Na legislação esparsa, há também previsão de prioridade no trâmite das ações em que for parte ou interessada **pessoa com deficiência** (art. 9°, inc. VII, da Lei n° 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão), bem como "prioridade <u>especial</u> aos [idosos] maiores de oitenta anos" (art. 71, § 5°, do Estatuto do Idoso).

No caso, a prioridade se deve à existência de interesse de pessoa idosa (maior de 60/80 anos de idade) // pessoa com doença grave // interesse de pessoa com deficiência, motivo pelo qual deve ter tramitação prioritária.

4. FATOS E DIREITO:

1. NEGATÓRIA

Dispõe o art. 1604 do Código Civil que "ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, <u>salvo</u> <u>provando-se erro ou falsidade do registro</u>". Com efeito, estabelece o art. 138 do Código Civil que "são anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de <u>erro substancial</u> que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das

¹ Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

 $^{^2}$ Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, § 4°), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

circunstâncias do negócio".

O erro, nos termos do art. 139, inc. II, do Código Civil, é considerado substancial quando "concerne à identidade ou à **qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade**, desde que tenha influído nesta de modo relevante".

Essa é a hipótese dos autos, pois, consoante se extrai do Termo de Acordo e dos demais documentos anexos, PAI REGISTRAL DE TAL foi indevidamente registrado como pai de FILHO DE TAL, em decorrência de erro.

A propósito, ressalte-se <u>não haver relação de</u>

<u>paternidade afetiva</u> entre eles, consoante se depreende do Termo de

Acordo anexo. (<u>ATENÇÃO: manter esta parágrafo somente quando</u>

<u>NÃO HOUVER relação de paternidade afetiva</u>)

2. DECLARATÓRIA

PAI BIOLÓGICO DE TAL, por outro lado, expressamente reconheceu, de forma irretratável e irrevogável, ser o pai de FILHO DE TAL, o que é confirmado pelo exame de DNA realizado.

O acordado encontra respaldo no ordenamento jurídico, estabelecendo o art. 1.607 do Código Civil que "<u>o filho havido fora do casamento pode ser reconhecido pelos pais</u>, conjunta ou separadamente".

3. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Cediço constituir direito personalíssimo indisponível o de ver constar, em seus assentamentos de registro civis, o nome do verdadeiro pai e mãe, razão pela qual não há razão para o indeferimento da correção pretendida.

O acordado encontra respaldo no ordenamento jurídico, estabelecendo art. 27 do ECA que "o reconhecimento do estado de

filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça".

Em outros termos, se o filho tem o direito personalíssimo, indisponível e imprescritível à correta indicação da filiação em seu registro de nascimento, igual direito lhe é conferido de ver afastada filiação não verídica, valendo ressaltar que <u>as próprias partes envolvidas reconheceram expressamente a inexistência de paternidade afetiva</u>.

No que tange à impossibilidade de direitos indisponíveis, como aqueles relativos à filiação, serem objeto de transação, há que se entendê-la como insuscetível de gerar efeitos jurídicos, nada impedindo que todos os interessados, de forma consensual, requeiram do juízo declaração no mesmo sentido, como é o caso dos autos.

Os fatos aqui narrados (bem como o Termo de Acordo anexo) dispensam a produção de prova, além dos documentos ora apresentados, uma vez que afirmados e confessados pelas partes, nos termos do art. 333, inc. II, do CPC. Nesse caso, não havendo necessidade da produção de outras provas, possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inc. I, parte final, do mesmo Códex.

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. DA OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em atenção à determinação constante do art. 319, inc. VII, do Código de Processo Civil, a parte - após ter sido esclarecida sobre as vantagens da composição amigável - registra INTERESSE //

DESINTERESSE na realização de conciliação ou mediação.

2. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Civil, registra-se que a parte autora pretende provar o alegado pelos meios de prova indicados na relação anexa, que integra a presente petição para todos os fins, sem prejuízo da indicação de outras que ao longo da instrução se mostrarem necessárias.

3. GUARDA, VISITAÇÃO E ALIMENTOS

As questões relativas à guarda, visitação e alimentos serão discutidas, se necessário, em ação autônoma.

4. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

- 1. Preliminarmente:
 - a) seja concedida a gratuidade de justiça;
 - b) seja deferido o <u>trâmite prioritário // prioritário especial</u>;
- 2. a citação das partes rés para tomar conhecimento e responder à presente ação, intimando-as para que compareçam a audiência de conciliação ou mediação a ser designada, nos termos do art. 334 do CPC;

- 4. seja oficiado o cartório do registro civil em que registrado o nascimento de **FILHO DE TAL** para as averbações e alterações necessárias.
- 5. a condenação da(s) parte(s) ré(s) nas custas processuais e

honorários advocatícios, sendo estes últimos revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública no Distrito Federal - **PRODEF** (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital n. 744/2007), a serem depositados <u>em conta oportunamente informada</u>.

Valor da causa: **R\$ 100,00**.

Gama-DF, 14 de July de 2023.

FILHO DE TAL

PAI BIOLÓGICO DE TAL

Xxxx Xxxxx

Defensor Público

COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS (art. 319, inc. VI, do CPC)

	PROVAS	
FATO	EM ANEXO	DURANTE A
		INSTRUÇÃO
Paternidade não condizente com	- Certidão de	
a realizada	nascimento	
	- Documentos de	
	identificação pessoal	
	- Exame de DNA	
Ausência de paternidade afetiva		Testemunhas
Da idade // doença grave para fins	- documento de	
de <u>prioridade no trâmite</u>	identidade	
	- laudo médico	

ROL DE TESTEMUNHAS:

/var/www/html/public/files/download/Peca/NCPC ACORDO PARCIAL - PATERNIDDE Modificação com DNA e concordânica do Pai Biológico (1).docx